

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para incluir disposições sobre o plantão de clínicas veterinárias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida da Seção XIV – Do Plantão de Clínicas Veterinárias, com os artigos 298-D, 298-E, 298-F e 298-G, no Capítulo II – Disposições Específicas, do Título IV – Da Ordem Pública, com a seguinte redação:

Seção XIV

Do Plantão de Clínicas Veterinárias

Art. 298-D. Haverá plantão obrigatório de clínicas veterinárias, nos seguintes períodos:

I – de segunda a sexta-feira, a partir das 18 (dezoito) horas, até o início do horário normal de funcionamento do dia seguinte;

II – aos sábados, das 12 às 24 horas;

III – aos domingos e feriados, no período integral de 24 horas, ininterruptamente.

Art. 298-E. O plantão será realizado em sistema de rodízio entre os estabelecimentos regularmente autorizados a funcionar em horário normal, conforme escala de revezamento a ser estabelecida em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 298-F. Permanecerá sempre acessível ao público imediatamente e/ou de plantão por telefone, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (um) estabelecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento que optar pelo plantão por telefone deverá manter um informativo contendo o número do telefone para contato direto com o médico-veterinário responsável, em lugar visível ao público em geral, em frente ao estabelecimento.

Art. 298-G. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção serão impostas as seguintes sanções:

I – notificação preliminar;

II – multa no valor correspondente a 10 (dez) até 100 (cem) UFPN's, na primeira autuação;

III – multa no valor correspondente a 101 (cento e uma) até 200 (duzentas) UFPN's, na segunda autuação, com advertência sobre a cassação do alvará de localização e funcionamento na próxima infração;

IV – cassação do alvará.

Art. 2º Fica alterada a numeração do “Título IV – Das Disposições Transitórias e Finais” da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, para “Título V - Das Disposições Transitórias e Finais”.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada em até 30 (trinta dias) após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2020

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:
Vereador Leonardo Nascimento Moreira - PV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para incluir disposições sobre o plantão de clínicas veterinárias.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição objetiva garantir atendimento médico-veterinário aos animais domésticos em geral nos períodos fora do funcionamento normal das clínicas, mediante sistema de plantão a ser regulamentado pelo Poder Executivo em conjunto com os interessados, a exemplo do plantão obrigatório de farmácias.

Cumpre ressaltar que o artigo 298-F faculta ao estabelecimento, alternativamente a ficar aberto e imediatamente acessível, até mesmo por medida de segurança, ser acionado pelo telefone, sempre com a presença do indispensável médico-veterinário.

Com a aprovação desta Lei, reivindicada por diversos cidadãos e cidadãs que não têm onde levar seus animais em casos de emergências médicas, estaremos dando mais um passo para humanizar o atendimento aos nossos companheiros sencientes e em direção a uma sociedade mais justa e solidária, motivo pelo qual peço as contribuições dos vereadores e das vereadoras para eventuais aprimoramentos da proposta e sua aprovação.

Vereador Leonardo Nascimento Moreira - PV